



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 045/2020, de 23 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para Contratação de bandas para apresentação artística na realização do carnaval “São Simão Folia 2020”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O Município de São Simão irá realizar o Carnaval 2020;

B) Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização de show musical “**São Simão Folia 2020**”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, e a razão da escolha dos profissionais para apresentação dos shows musicais é o fato dos mesmos serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública;

C) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pelas **BANDAS**, por meio das empresas: **Forte Administração e Serviços de Engenharia Eireli - EPP.**, - CNPJ: 10.632.154/0001-50, **Banda Axé Blond** no dia 21/02/2020; **C & C Produções Artísticas Ltda**, CNPJ: 08.907.300/0001-60; **Dupla Kleber e Cauan** no dia 22/02/2020; **DCorpo Inteiro Associados Ltda.**, CNPJ: 08.055.231/0001-04, **Banda “D’Corpo Inteiro”** no dia 23/02/2020; e **Sônia Delfina Valim Ribeiro 00557090601**, CNP: 29.170.405/0001-50, **Banda Liga da Justiça** no dia 24/03/2020, para o evento carnaval “*São Simão Folia 2020*”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, para prestação de serviços de shows artísticos e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C.3) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

C.4) O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

C.5) O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação dos shows/ bandas por meio de empresário exclusivo, para o evento carnaval “*São Simão Folía 2020*”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, para prestação de serviços de shows artísticos nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a IN nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos
23 de janeiro de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal